



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 002/2020/CCAF/CGU/AGU - KSF

PROCESSO Nº 50000.015490/2020-79

CONCILIADOR: KALINE FERREIRA

ASSUNTO	
INTERESSADOS	EQUACIONAMENTO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
	PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL "SOB INTERVENÇÃO;
	<u>UNAPPORTUS</u>
	<u>SINDAPORT/SP</u>
	<u>SINTRAPORT/SP</u>
	<u>SINDOGEESP</u>
	<u>SINDGUAPOR/PA</u>
	<u>SINDPORT/AL</u>
	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS – FNP
	SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS- BA
	<u>SINDEPOR/CE</u>
	<u>SINDIPORTO</u>
	SIND. DOS TRAB. NOS SERV. PORT. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
	SIND. DOS TRAB. NOS SERV. PORT. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	<u>APP/RJ</u>
	<u>SUPPORT – ES</u>
	<u>SINTAC/SC</u>
	<u>SINDPORT/MA</u>
	<u>SINDPOPE/PE</u>
	<u>APP/SANTOS</u>
	<u>APP/CE</u>
	<u>SINDGUAPOR/ES</u>
	CDC – Companhia Docas do Estado do Ceará
	CDP – Companhia Docas do Estado do Pará
	CDRJ – Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro
	CODERN – Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte
	CODEBA – Companhia Docas do Estado da Bahia
	SPA – AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
	CODOMAR – Companhia Docas do Estado do Maranhão
	CODESA – Companhia Docas do Estado do Espírito Santo
SPI – Superintendência do Porto de ITAJAÍ	
PR – Administração do Porto do Recife S/A	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL "SOB INTERVENÇÃO", decretada no dia 22.08.11, através da Portaria nº 459, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23.08.11, CNPJ/MF nº 29.994.266/0001-89, a seguir denominado **PORTUS**, entidade fechada de previdência complementar, inscrito no CNPJ sob o nº 29.994.266/0001-89, com sede a Rua São Bento nº 08 - 6º e 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ neste ato representado por Sr. Luis Gustavo da Cunha Barbosa, **ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS** - CNPJ: 66.504.085/0001, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 365, Macuco, Santos/SP, CEP 11015-203; **SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAPORT)** - CNPJ: 58.200.916/0001-75, com sede na Rua Julio Conceição, nº 91, Mathias, Santos/SP, CEP 11015-540; **SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUARIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINTRAPORT)** - CNPJ: 58.202.441/0001-56, com sede à rua GENERAL CAMARA, 258, Centro, Santos/SP, CEP 11.010-122; **SINDICATO DOS OPERARIOS EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA PORTOS TERMINAIS MARÍTIMO FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDOGEESP)** - CNPJ: 58.203.720/0001-34, com sede à RUA DR MANOEL TOURINHO, 168, Santos/SP, CEP 11.015-030; **SINDGUAPOR - SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob o n. 22.919.138/0001-21, Avenida Marechal Hermes, s/n, Armazém Dez, bairro do Reduto - Belém - Pará - CEP 66.010070; **SINDPORT/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VINCULO EMPREGATÍCIO COM PRAZO INDETERMINADO E DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DE ALAGOAS**, devidamente inscrito com CNPJ sob o nº 10.809.275/0001-24, com sede estabelecida na Rua Cel. Pedro Lima, 100, Jaraguá, AL, CEP 57025-220; **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.922.451/0001-35, com sede no SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/2012 - Asa Sul, CEP 70393-903, Brasília; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDEPOR**, entidade sindical, situada na Praça Amigos da Marinha, s/n, Bairro Mucuripe, CEP 60182-422, CNPJ 63.290.597/0001-76; O **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS- BA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 13.341.839/0001-35, com sede na Rua Barão do Cotegipe, nº 2 36, sala 301 Calçada, Salvador - BA CEP: 40.411- 002; **SINDICATO UNIFICADO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 15238470/0001-65, com sede na Rua Miguel Calmon, 290 - Edifício Belo Horizonte - 2º Andar - Comércio; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS**, com endereço a Av. Canavieiras, 144, Teresópolis, Ilhéus - Bahia, inscrito CGM - MF sob o nº 13.009.543/0001-11; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNES n. e no CNPJ n.07917990000176, situada na localizada na Rua Jerônimo Pimentel, n. 944, casa 26, Bairro do Umarizal, CEP 66055000, na Cidade de Belém-Pará; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.553.133/0001-05, com endereço na Rua Esplanada Silva Jardim, n.76, Ribeira, CEP:59.012-090, Natal/RN; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ 30.276.752/0001-40, com sede na do Rua Acre, 47 - Salas 501 a 507 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20081-000 e **ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTU RJ-APPORTUS**, inscrita no CNPJ

73.369.894/0001-65, com sede na Av. Rio Branco, 37 - 404 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-003; **ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTUS NO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.915.520/0001-48, com sede na rua Cel. Pedro Lima, 100, Jaraguá/AL, CEP 57.025-220; **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS, PORTUÁRIOS AVULSO E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO – SUPORT**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75, com sede na rua Marcelino, 55, Centro, Vitória, ES, CEP 29015-120; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDPORT/MA**, CNPJ: 35.106.467/0001-03, com sede no Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís-MA, CEP: 65.085-370 a seguir denominadas **SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÃO e CDC – Companhia Docas do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ sob nº 07.223.670/0001-18, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.182-640, neste ato representada pela Sra. Mayhara Monteiro Pereira Chaves, **CDP - Companhia Docas do Estado do Pará**, inscrita no CNPJ sob nº 04.933.552/0001-03, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 41, Centro, Belem/PA, CEP 66.010-000, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra, **CDRJ – Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua do Acre, nº 21, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-000, neste ato representada pelo Sr. Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, **CODEBA – Companhia Docas do Estado da Bahia** inscrita no CNPJ sob nº 14.372.148/0001-61, com sede na Av. França, nº 1551, Comercio, Salvador/BA, CEP 40.010-000, neste ato representado pelo Sr. Carlos Autran de Oliveira Amaral, **CODERN – Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte**, inscrita no CNPJ sob nº 34.040.345/0001-90, com sede na Rua Hidebrando de Gois, nº 220, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.010-700, neste ato representado pelo Sr. Elis Treidler Öberg, **SPA - Autoridade Portuária de Santos S.A.** inscrita no CNPJ sob nº 44.837.524/0001-07, com sede na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Santos/SP, CEP 11.015-900, neste ato representada pelo Sr. Casemiro Tércio Carvalho, **CODOMAR – Companhia Docas do Estado do Maranhão, "em liquidação"** inscrita no CNPJ sob nº 06.347.892/0001, com sede na Av. dos Portugueses, s/nº, Itaqui, São Luis/MA, CEP 65085-370, neste ato representado pelo Sr. Edilson José da Costa, **CODESA - Companhia Docas do Estado do Espirito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.316.538/0001-66**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitoria/ES, CEP 29.020-30 neste ato representado pelo Sr Antonio Julio Castiglioni Neto, **SPI – Superintendência do Porto de ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob n. 00.662.091/0001-20, com sede na rua Blumenau, nº 5, Centro, Itajaí/SC, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Werner Salles, **PR – Administração do Porto do Recife S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.417.870/0001-11, com sede na Praca Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Carlos Vilar, a seguir denominadas **PATROCINADORAS RESOLVEM**,

NO ÂMBITO DESTA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – CCAF

Celebrar o presente ACORDO para implantação imediata do equacionamento de déficit do Plano de Benefícios PBP1, administrado pelo **PORTUS**, aqui denominado **PBP1**, através das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que no dia 15/01/2018 foi aprovada por todas as **PATROCINADORAS** e por seu órgão de coordenação e governança, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST - a alteração do plano de custeio do **PBP1** prevista no *"Parecer Atuarial – Revisão do Plano de Custeio decorrente dos impactos causados pela alteração das Hipóteses Atuariais sobre os Encargos Atuariais do Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1"*, elaborado pela Liability – Serviços Técnicos em Atuária, com vigência prevista a partir do dia 01/04/2018;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 1076/2018-MP, ficou detalhada a nova forma de contribuição mensal média dos participantes ativos, alterando o percentual de contribuição de 8,9834% para 27,7567% que incidiriam sobre suas remunerações mensais e, para os participantes assistidos, de 10% para 28,7733% que incidiriam sobre o valor de seus benefícios;

CONSIDERANDO que os mesmos percentuais acima também foram aprovados para as **PATROCINADORAS** do **PBP1**, com base no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 108/01, que dispõe que a contribuição normal do patrocinador sob a égide da referida Lei, em hipótese alguma, excederá a do participante;

CONSIDERANDO que, após a aprovação do novo plano de custeio, os **SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÃO** ingressaram com diversas ações judiciais visando à suspensão da aplicação do novo plano de custeio, tendo obtido provimento liminar em algumas delas, deferindo a suspensão da revisão do plano;

CONSIDERANDO que atualmente o **PBP1** possui um déficit de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões e um patrimônio de R\$ 219 milhões, que não comporta o pagamento de benefícios sequer até a data de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que o **PBP1**, ante a sua total falta de recursos, está na iminência de ter sua intervenção federal convalidada em liquidação extrajudicial, com base artigo 46, da Lei Complementar nº 109/01;

CONSIDERANDO que, com a decretação da liquidação extrajudicial do **PBP1**, ocorrerá o vencimento antecipado das obrigações do **PORTUS**, previsto no Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 109/01;

CONSIDERANDO que, após a decretação da liquidação do **PBP1**, todos os participantes perderão seus direitos previdenciários e passarão a ser credores da massa liquidanda e só receberão recursos após a elaboração do quadro geral do **PORTUS** no âmbito do concurso de credores instaurado após a sua quebra;

CONSIDERANDO que, no intuito de se evitar a decretação de liquidação extrajudicial do **PBP1**, foi elaborado um Plano de Equacionamento do seu déficit – PED;

CONSIDERANDO que, nem a União nem a PREVIC assumirão obrigações financeiras ou de qualquer outra espécie no presente acordo, o Ministério da Infraestrutura por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários assinará esse termo apenas na condição de interveniente anuente por ter figurado como colaborador durante o procedimento conciliatório.

Vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente termo, que tem como objeto a viabilização da implantação imediata do plano de equacionamento do déficit **PBP1**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes contratantes concordam com aplicação do plano de equacionamento do déficit do **PBP1**, a partir da assinatura do presente acordo, cujos os detalhes encontram-se discriminados abaixo:

MONTANTES ATRIBUÍVEIS AOS PARTICIPANTES/ASSISTIDOS E PATROCINADOR - EM R\$

Descrição	Razão	(A) Montante atribuível antes da revisão do Regulamento do PBP1	(B) Parcela relativa à revisão do Regulamento do PBP1	Déficit a Equacionar após a revisão do Regulamento do PBP1 (A-B)
Participantes/Assistidos	51,59%	1.717.607.717,09	1.213.637.628,97	503.970.088,12
Patrocinador	48,41%	1.611.734.630,43	1.138.829.184,31	472.905.446,12
Total	100%	3.329.342.347,52	2.352.466.813,28	976.875.534,24

1. O Déficit Técnico do PBP1 ((**A) Montante Atribuível antes da revisão do Regulamento do PBP1**) deverá ser equacionado por todos os participantes — ativos, aposentados e pensionistas — e também pelas patrocinadoras, na mesma proporção (**Razão**) das contribuições normais realizadas no período de 2008 a 2018, conforme determinado pela legislação, em especial, pelo art. 14 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

2. Os participantes do PBP1 pagarão parte de sua responsabilidade no Déficit Técnico ((**B) Parcela relativa à revisão do Regulamento do PBP1**), no valor total de R\$ 1.213.637.678,97 em 31/12/2019, da seguinte forma: (i) suspensão do pecúlio por morte aos beneficiários e designados em caso de falecimento de participante ativo, que vier a falecer, inclusive quando o falecimento ocorrer após ele passar à condição de Assistido; (ii) abono anual líquido pela aplicação de redutor percentual definido no plano de custeio, podendo variar de 1 a 100%; (iii) congelamento aplicado aos valores dos suplementos, que serão reajustados em janeiro de 2020 e se manterão nesse patamar até o último pagamento devido e; (iv) congelamento do valor do piso mínimo do suplemento, inclusive para novas concessões.

3. Por sua vez, as patrocinadoras pagarão parte de sua parcela no Déficit Técnico ((**B) Parcela relativa à revisão do Regulamento do PBP1**) por meio de instrumento contratual de confissão de dívida, no valor de R\$ 1.138.829,31, em 31/12/2019, com garantias.

4. Além disso, os participantes assistidos do PBP1 pagarão a parte remanescente do Déficit Técnico (**Déficit a Equacionar após a revisão do Regulamento do PBP1 (A-B)**) de sua responsabilidade, no valor atuarialmente estimado de R\$ 503.970.088,12, em 31/12/2019, por meio de contribuições extraordinárias calculadas em 18,47% do salário de benefícios dos participantes assistidos e pensionistas. Enquanto os participantes na condição de ativo não efetuarão contribuição extraordinária, somente quando se tornarem assistidos ou pensionistas nos percentuais equivalentes a 18,47% do salário de benefícios.

Em contrapartida ao item anterior, as patrocinadoras pagarão a parte remanescente do Déficit Técnico de sua responsabilidade (**Déficit a Equacionar após a revisão do Regulamento do PBP1 (A-B)**), na mesma proporção (**Razão**) contributiva definida na presente cláusula, no valor atuarialmente estimado de R\$ 472.905.446,12, em 31/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Sem prejuízo do plano de custeio do PBP1 vigente, as patrocinadoras e participantes assistidos do PBP1 assumem a responsabilidade de arcar com os pagamentos das contribuições nos valores (patrocinadoras) e percentuais (patrocinadoras e participantes assistidos) previstos na cláusula primeira do presente termo. A representação dos participantes ativos e assistidos, neste ato, é feita pelos SINDICATOS E FEDERAÇÃO convenientes, que atuam na defesa dos direitos supraindividuais da categoria face a legitimação extraordinária prevista na Constituição Federal (artigo 8º, III), como também pelas Associações de participantes e assistidos do PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL "SOB INTERVENÇÃO", nos termos e alcance dos seus respectivos estatutos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Com o presente acordo o PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL "SOB INTERVENÇÃO" renuncia expressamente à implantação do último Plano de Custeio apresentado em 2017, suspenso por força de inúmeras decisões judiciais, isentando participantes e assistidos de qualquer débito, dívida ou cobrança relacionada à alteração das alíquotas propostas. Em contrapartida, o **PORTUS, PATROCINADORAS, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÃO** peticionarão em todas as ações judiciais em andamento que tenham relação com o acordo ora pactuado, em especial nos autos da ação civil pública nº 5004273-06.2018.4.03.6104, proposta pela **ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS E OUTROS**, em trâmite na 3ª Vara Federal de São Paulo; ação pelo procedimento comum nº 0826849-52.2018.8.14, proposta pelo **SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ**, em trâmite na 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém ação pelo procedimento comum nº 07079289720188020001 proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS**, distribuída sob o nº 07079289720188020001, em trâmite na 8ª Vara Cível de Maceió; ação civil pública com pedido de tutela de urgência o nº 10069361420184013400 proposta pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS**, em trâmite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; ação pelo procedimento comum com pedido de tutela de urgência nº 01245258220188060001 proposta pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO CEARÁ**, em trâmite na 4ª VARA Cível de Fortaleza; reclamação trabalhista nº 0000167-64.2018.5.05.0020, proposta pelo **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS-BAHIA E OUTROS** em trâmite na 20ª Vara do Trabalho de Salvador; ação civil pública nº 08279251420188140301 proposta pelo **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**, em trâmite na 9ª Vara Cível de Belém.; ação civil pública nº 08137787720188205001 proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, em trâmite na 14ª Vara Cível de Natal; ação civil pública nº 0137888-76.2018.8.19.0001, proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STSPERJ E OUTRO**, em trâmite na 44ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro; ação de rito ordinário nº 0801181- 19.2019.4.05.8000 proposta pela **ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTUS NO ESTADO DE ALAGOAS**, em trâmite na 4ª Vara Federal de Alagoas; ação civil pública nº 0010505-52.2018.8.08.0024 proposta pelo: **SINDICATO DOS TRAB PORT PORT AV E VINC EMPR P ES SUPORT** em trâmite na 3ª Vara Cível de Vitória, requerendo a juntada do presente termo bem como a suspensão das mesmas até a conclusão da implementação do plano de equacionamento do déficit e um ano após o término da intervenção federal do **PORTUS**.

CLÁUSULA QUARTA

À luz do princípio da boa-fé objetiva, as PATROCINADORAS, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES e FEDERAÇÃO convenientes que subscrevem o presente acordo, assumem o compromisso de não ingressarem com qualquer medida judicial, visando à suspensão da implementação do equacionamento do déficit consensualmente proposto e ajustado na cláusula primeira no presente termo, já que sua aplicação é fundamental para o equilíbrio técnico que evitará a liquidação do PBP1.

CLÁUSULA QUINTA

No caso do não pagamento das contribuições e repasses das **PATROCINADORAS** ao **PORTUS** nos percentuais propostos na cláusula primeira do presente termo, após constituída em mora, permanecendo a inadimplência e o descumprimento de qualquer obrigação constante no referido parágrafo, o interventor do **PORTUS** procederá imediatamente à execução das garantias previstas nos Termos de Compromisso Financeiro – TCF, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera civil e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA

Um ano após a intervenção federal do **PORTUS**, todas as partes peticionarão nos autos das ações listadas na cláusula terceira do presente termo, requerendo extinção das mesmas, com base na alínea “b”, do Inciso III, do artigo 487, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada parta arcará com os custos e pagamento de honorários de seus respectivos advogados, não havendo que se falar em honorários de sucumbência.

CLÁUSULA OITAVA

O plano de equacionamento de déficit de que trata o presente instrumento deverá ser disponibilizado aos participantes e **PATROCINADORAS** imediatamente após a obtenção de parecer favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio do endereço eletrônico www.portus.com.br.

CLÁUSULA NONA

Os termos do presente acordo e sua execução serão avaliados em um prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente acordo, ocasião onde deverá ser também avaliada a possibilidade de nova revisão do Regulamento do PBP1, para fins de melhoria dos benefícios concedidos a seus participantes e redução das obrigações assumidas, tanto por estes como pelas patrocinadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Conciliação, após assinado, será encaminhado para o Advogado-Geral da União, constituindo título executivo extrajudicial depois de homologado, na forma do art. 36, inciso XII do Decreto no 7.392/10, c/c o art. 32, § 3º da Lei n o 13.140/15. Com o adimplemento das obrigações pactuadas neste termo de composição amigável, as partes conferem plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a todos os direitos e deveres inerentes ao conflito ora resolvido. Nos autos do procedimento conciliatório, foram juntadas as manifestações jurídicas que subsidiaram as decisões e termos do presente acordo. Fica, desde logo, eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relativas ao presente termo, depois de esgotas as possibilidades conciliatórias perante a CCAF. Por retratar toda a realidade dos fatos, o presente Termo de Acordo segue assinado por todas as partes em 3 (três) vias, de igual e inteiro teor, para que produzam os seus legais efeitos.

Sr. Diogo Piloni e Silva

Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

Sra. Mayhara Monteiro Pereira Chaves

CDC – Companhia Docas do Estado do Ceará

Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra

CDP – Companhia Docas do Estado do Pará

Sr. Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira

CDRJ – Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro

Sr. Elis Treidler Öberg

CODERN – Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte

Sr. Carlos Autran de Oliveira Amaral

CODEBA – Companhia Docas do Estado da Bahia

Sr. Casemiro Tércio Carvalho

SPA – AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

Sr. Edilson José da Costa

CODOMAR – Companhia Docas do Estado do Maranhão, EM LIQUIDAÇÃO

Sr Antonio Julio Castiglioni Neto

CODESA – Companhia Docas do Estado do Espírito Santo

Sr. Marcelo Werner Salles

SPI – Superintendência do Porto de ITAJAÍ

Sr. Carlos Vilar

PR – Administração do Porto do Recife S/A

Sr. Luis Gustavo da Cunha Barbosa

PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL “SOB INTERVENÇÃO”

Sr. Eduardo Lirio Guterra

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS (FNP)

Sr. Jurandir França da Hora

PRESIDENTE UNIÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PORTUS (UNAPPORTUS)

Sr. Everandy Cirino dos Santos

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAPORT/SP)

Sr. Claudiomiro Machado

PRESIDENTE SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUARIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINTRAPORT/SP)

Sr. Ernani Pereira Pinto

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS, PORTUARIOS AVULSO E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (SUPORT/ES)

Sr. Rodrigo Vilhena Rabelo

PRESIDENTE SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ (SINDGUAPOR/PA)

Sr. Milton Jorge da Silva Lima

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VINCULO EMPREGATICIO COM PRAZO INDETERMINADO E DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DE ALAGOAS (SINDPORT/AL)

Sr. Francisco Ronaldo da Silva Monteiro

PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ (SINDEPOR/CE)

Sr. Valci Pinto Santana

PRESIDENTE SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS (SPC/BA)

Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa

PRESIDENTE SINDICATO UNIFICADO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA (SUPORT/BA)

Sr. José Eduardo de Oliveira

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS (SINDPORTIL/BA)

Sr. Dalton Beltrão Rodrigues

PRESIDENTE SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – (SINDIPORTO/PA)

Sr. Pablo Vinícius Cordeiro de Sampaio Barros

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINPORN/RN)

Sr. Sérgio Magalhães Giannetto

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (S.T. S. P. P. E. R. J)

Sr. Alexandre Pamplona

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DA CAPATAZIA E ADMINISTRATIVO EM OGMO NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA, NAVEGANTES, ARAQUARI E SÃO FRANCISCO DO SUL (SINTAC/SC)

Sr. Lusivaldo Moraes dos Santos

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (SINDPORT/MA)

Sra. Enilda Virginia da Silva Melo

PRESIDENTA SINDICATO DOS PORTUÁRIOS VINCULADOS, EM SEGURANÇA, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE PERNAMBUCO (SINDPOPE/PE)

Sr. Milton Jorge da Silva Lima

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTUS NO ESTADO DE ALAGOAS (APP/ALAGOAS)

Sr. Odair Augusto de Oliveira

PRESIDENTE ASSOCIACAO DE PARTICIPANTES DO PORTUS (APP/SANTOS)

Sr. Kleber Cardoso Corrêa

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTUS (APP/RIO DE JANEIRO)

Sr. Maria Yêda Holanda Barbosa

PRESIDENTA ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PORTUS DO CEARÁ (APPORUS/CE)

Dra. Kaline Santos Ferreira

Mediadora CCAF/CGU/AGU

Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DO RÊGO VILAR, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ELIS TREIDLER ÖBERG, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUSIVALDO MORAES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 02:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI PEREIRA PINTO, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EVERANDY CIRINO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **odair augusto de oliveira, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ENILDA VIRGINIA DA SILVA MELO, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LIRIO GUTERRA, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA YEDA HOLANDA BARBOSA, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON JORGE DA SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Vinícius Cordeiro de Sampaio Barros, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Julio Castiglioni Neto, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Piloni e Silva, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 31/03/2020, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Valdenir de Souza Barbosa, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Valci Pinto Santaa, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER CARDOSO CORRÊA, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vilhena Rabelo, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ronaldo da Silva Monteiro, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson José da Costa, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MAYHARA MONTEIRO PEREIRA CHAVES, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudiomiro Machado, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Salles, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **DALTON BELTRAO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Magalhães Giannetto, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir França da Hora, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pamplona, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2359446** e o código CRC **8F72B68B**.